## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001192-95.1995.8.26.0566** 

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores

Requerente: Cad Controle Automacao Digital Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

CAD CONTROLE AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA. Postula, via deste procedimento, sua CONCORDATA PREVENTIVA, a qual foi convolada em falência em 07/12/1995, pela decisão de fls. 287/288,

Após o sindico ter prestado compromisso, foram feitas diligências para que os bens fossem arrecadados, avaliados e alienados.

Diante da concordância dos credores trabalhistas (fls. 1710/1711 e 1723/1725) o imóvel de matrícula nº. 62.529 foi arrematado por R\$ 600.000,00 (depósito a fls. 1720).

Avaliação do bem às fls. 1765/1827, com a qual concordaram os credores (fls. 1831/1832).

Auto de arrematação às fls. 1852.

O valor arrecadado, deduzidos os encargos da massa, foi destinado ao pagamento proporcional dos credores trabalhistas (fls. 2012/2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Pela decisão de fls. 2304 foi autorizado ao síndico proceder à doação dos bens não arrematados/adjudicados. Todavia, na sequência peticionou ele informando não ter sido possível localizar a máquina de xerox e o bebedor de água e que as mesas estão em péssimo estado de conservação.

O administrador apresentou o relatório final (fls. 2316/2317), pleiteando o encerramento da falência.

Ao final, o síndico e o Ministério Público manifestaram-se pelo encerramento da falência (fls. 2316/2317 e 2322/2333).

## É o relatório. Decido.

A falência foi decretada em 07/12/1995.

Houve repartição do ativo da falida entre os credores.

Diante da prescrição dos crimes falimentares, o inquérito judicial acabou arquivado (fls. 1064).

Não há interesse público na manutenção do procedimento, uma vez que não há mais ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Assim, e considerando que a presente falência se prolonga por mais de 10 anos, sem notícia de outros ativos suficientes para a satisfação integral das dívidas, impõe-se seu encerramento, nos termos do relatório do Síndico e do parecer final do Ministério Público.

Por todo o exposto, presentes os requisitos legais, **DECLARO ENCERRADA** a falência de **CAD CONTROLE AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA**,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

com fundamento no artigo 156 da lei 11.101/2005, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.

No mais, para dar início ao prazo de recurso, expeça-se e publique-se edital contendo a íntegra desta sentença, nos termos do parágrafo único do supracitado artigo. Dê-se ciência ao Ministério Público, para os mesmos fins.

Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Eventuais bens sem condições de uso deverão ser incinerados.

P.R.I.

São Carlos, 19 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA